



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 22/11/2022

ITEM Nº 119

119 TC-006791.989.20-5

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): José Valentim Fodra.

Advogado(s): Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Aplicação total no ensino	26,09% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	71,58% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (97,88% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente)
Investimento total na saúde	24,57% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	40,95% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Sem apontamentos
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 1.722.379,17 (10,57%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 4.888.729,57

	2020	2021	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	C+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno
Região Administrativa de Marília
Quantidade de habitantes: 1.739

Em exame as contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de **FERNÃO** cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Marília – UR-4.

As contas foram objeto de prévio Acompanhamento Quadrimestral, a fim de oportunizar à Administração ajuste tempestivo das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ações que apresentassem tendência de descumprimento (eventos 41.6 e 60.9), e foram subsidiadas pelos resultados dos processos TC-002445.989.21-3 – Acompanhamento Especial – Covid-19 e TC-007282.989.21-9 – Fiscalizações Operacionais.

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 84.29, a fiscalização elaborou quadro sintético para demonstrar a situação dos principais vetores constitucionais e legais apreciados por esta e. Corte, bem como de outros aspectos relevantes no contexto das Contas Municipais:

ITENS	
CONTROLE INTERNO:	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício (superavit):	10,57%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos:	7,04%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO:	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO:	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO*
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente:	FAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame:	40,95%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%):	26,09%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%):	97,88%
Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%):	71,58%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%):	24,57%

* Em 2021 não havia parcelamentos de encargos.

Na conclusão dos seus trabalhos, foram registradas as seguintes ocorrências de desconformidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- O índice obtido ("C") evidencia o baixo nível de adequação nessa dimensão do IEG-M (reincidência);
- Na instrução foram destacadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M;
- Análises indicam que poderão não ser cumpridas metas dos ODS's.

Item A.2.1.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- As duas unidades escolares da rede pública municipal não possuíam AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente em 2021;
- Retificação de resposta fornecida pela Origem no questionário do IEG-M.
- Fiscalização Ordenada realizada em Unidade Escolar acusou irregularidades.
- Análises indicam que poderão não ser cumpridas metas dos ODS's.

Item A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/ IEG-M)

- Na instrução foram destacadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M.
- Retificação de resposta fornecida pela Origem no questionário do IEG-M.
- Análises indicam que poderão não ser cumpridas metas dos ODS's.

Item A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- O índice obtido ("C") evidencia o baixo nível de adequação nessa dimensão do IEG-M (reincidência);
- Na instrução foram destacadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M;
- Retificação de resposta fornecida pela Origem no questionário do IEG-M;
- Análises indicam que poderão não ser cumpridas metas dos ODS's.

Item A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

- O índice obtido ("C") evidencia o baixo nível de adequação nessa dimensão do IEG-M (reincidência);
- Na instrução foram destacadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M;
- Análises indicam que poderão não ser cumpridas metas dos ODS's;

Item B.1. CONTROLE INTERNO

- Não houve formalização do Regimento Interno e Plano de Trabalho do Controle Interno, em infringência a lei municipal (reincidência).

Item B.2. RECEITAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

- Contabilização de receitas de emendas parlamentares em código de aplicação incorreto;
- Ausência de contabilização de emenda parlamentar (receita de capital) recebida em 2021.

Item B.3. PRECATÓRIOS

- O Balanço Patrimonial do Órgão não registra/evidencia dívida decorrente de precatórios, cujo pagamento está com a exigibilidade suspensa.

Item B.4. APLICAÇÃO NO FUNDEB

- A conta bancária específica do Fundeb não é de titularidade do Órgão responsável pela educação.

Item B.5. PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Não foi implementado o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar.

Item B.6. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

- O plano de ação do Siafic foi encaminhado intempestivamente pela Prefeitura.

Item B.7. FIDEDGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp/IEG-M.

Item C.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Não atendimento de recomendações desta Corte.

A fim de complementar as análises (evento 84.28), foram elaborados quadros auxiliares sobre a gestão fiscal, que indicaram superávit orçamentário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de R\$ 1,7 milhão e resultado financeiro positivo de R\$ 4,8 milhões, concluindo-se pela existência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	16.293.991,42
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	13.774.240,87
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	814.008,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	16.636,62
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	1.722.379,17
		10,57%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 4.888.729,57	R\$ 3.096.319,05	57,89%
Econômico	R\$ 2.404.405,29	R\$ 1.689.325,24	42,33%
Patrimonial	R\$ 22.640.568,38	R\$ 19.953.451,43	13,47%

Também foi desenvolvida análise específica sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência Social, atestando-se que foram adotadas providências para atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019 e que a localidade dispunha do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim

Encontram-se referenciados aos autos os expedientes TC-015535.989.21-4 e TC-018464.989.22-7 (arquivados).

Procedeu-se à notificação do responsável pelas contas através do DOE de 02/07/2022 (evento 88), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 41.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A advocacia municipal compareceu no evento 106, dando relevo ao cumprimento dos principais vetores das contas e defendendo a compatibilidade entre as práticas de planejamento e o porte da Prefeitura, além de medidas corretivas para garantir a correta escrituração contábil e a superação de lacunas operacionais, especialmente nos setores de ensino e saúde, anexando esclarecimentos adicionais aportados pelo responsável desta última pasta e pedindo pela emissão de parecer favorável.

Assessoria Técnica certificou o cumprimento dos principais requisitos legais que norteiam as contas, propondo a emissão de parecer favorável com recomendações para aprimoramento operacional da gestão, especialmente nas vertentes analisadas pelo IEGM (evento 117).

Ministério Público de Contas também se manifestou pela aprovação das contas com recomendações para que a Origem adote providências corretivas, especialmente em suas práticas de planejamento governamental (evento 121).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2020	2808.989.20-6	Favorável com recomendações – DOE de 14/05/2022
2019	4460.989.19-7	Favorável com recomendações – DOE de 27/07/2021
2018	4119.989.18-4	Favorável com recomendações – DOE de 10/09/2020

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 22/11/2022 – ITEM 119_

Processo: TC-006791.989.20-5
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal
Período: 01/01 a 31/12/2021
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021
Advogado: Gesner Mattosinho (OAB/SP 213.200)

Aplicação total no ensino	26,09% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	71,58% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (97,88% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente)
Investimento total na saúde	24,57% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	40,95% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Sem apontamentos
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 1.722.379,17 (10,57%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 4.888.729,57

	2020	2021	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	C+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno
Região Administrativa de Marília
Quantidade de habitantes: 1.739

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS FORMAIS RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES. PARECER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

I – A Administração de **FERNÃO** demonstrou ter dado atendimento aos aspectos constitucionais e legais que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2021.

a) A aplicação de recursos no Ensino Geral atingiu 26,09% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que a totalidade das verbas do Novo FUNDEB foi aplicada dentro do prazo legal, com a destinação de 71,58% do montante à remuneração dos profissionais da educação básica.

De outra parte, deverá o responsável regularizar a titularidade da conta bancária específica para movimentação de recursos do FUNDEB, sob tutela do órgão responsável pela educação, conforme determinam a LF nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação)¹ c.c. LF nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB)², bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018³.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 24,57% da receita e transferências de impostos.

c) Sob a ótica dos indicadores fiscais, constatou-se a ocorrência de superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 1,7 milhões (10,57% das receitas arrecadadas), situação que favoreceu o incremento em

¹ **Lei Federal nº 9.394/1996**

Art. 69. *omissis*

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos: (...) (destaque acrescido)

² **Lei Federal nº 14.113/2020**

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o *caput* deste artigo serão depositados pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (destaques acrescidos)

³ **Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018**

Art. 4º São também obrigados a se inscrever no CNPJ:

I - órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento; (destaque acrescido)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



57,89% do superávit financeiro vindo do ano anterior, o qual atingiu R\$ 4,8 milhões.

A Administração ostentava liquidez frente aos compromissos de Curto Prazo e apresentou cenário favorável em relação ao endividamento flutuante e fundado, indicadores que se traduziram na nota **B** atingida no *i-Fiscal*.

d) A Prefeitura providenciou depósitos suficientes sob sistemática do Regime Especial de Precatórios e quitou os Requisitórios de Baixa Monta, devendo, contudo, evidenciar contabilmente seu passivo judicial, ainda que com exigibilidade de pagamento suspensa.

e) Restou demonstrado o recolhimento formal dos Encargos Sociais, dispondo o Município do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Registrou a fiscalização, ademais, que o Executivo providenciou adequações previstas na EC nº 103/2019 e na Portaria MTP nº 905/2021, implementando medidas determinadas pelo atuário para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no tocante à Despesa de Pessoal, que se fixou em 40,95% da RCL no 3º quadrimestre, com aderência ao que estabelece a alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

h) Análise amostral não evidenciou desconformidades nos Subsídios dos Agentes Políticos.

II – Avalio, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEGM, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, destaca-se que o Município obteve o índice C+, mantendo o baixo desempenho do ano anterior.

Anota-se na raiz dessas fragilidades aquelas deficiências nas práticas do *i-Planejamento*, refletidas na nota **C** para esse quesito nos três últimos exercícios, considerando a falta de incentivo à ampla participação popular na discussão do orçamento, ausência de levantamentos formais sobre os problemas da localidade, falta de estudos prévios para a elaboração dos programas e posterior acompanhamento das metas realizadas.

Tais lacunas e as impropriedades identificadas no funcionamento do Controle Interno e do setor de Ouvidoria (1ª Fiscalização Ordenada) merecem ser superadas pela Origem a fim de construir *instituições eficazes, responsáveis e transparentes* e de garantir *a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis* (ODSs 16.6 e 16.7).

O desempenho da localidade no *i-Educ* apresentou melhoria e atingiu o conceito **B**, registrando-se, como aspectos quantitativos, 237 estudantes vinculados à rede de ensino municipal e investimento de R\$ 13.693,34 por aluno, cifra 11,49% superior à praticada pelo conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 12.281,72)⁴.

Qualitativamente, informações colhidas *in loco* e os resultados da 4ª Fiscalização Ordenada revelaram falta de AVCB e de extintor carregado em unidades escolares, precariedade do ônibus empregado no transporte escolar, necessidade de obras e reparos em banheiros e quadras poliesportivas e falta de uniformes escolares, falhas que atuam em desfavor dos objetivos 4.1, 4.2 e 4.a da Agenda de Desenvolvimento Sustentável da ONU⁵.

⁴ Relatório SMART – Sistema AUDESP

⁵ ODS 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

ODS 4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

ODS 4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Necessário, outrossim, que a Municipalidade estabeleça estratégias de busca ativa e retorno dos estudantes ao ambiente educacional após o período pandêmico⁶, além de implantar os serviços de psicologia e assistência social escolar.

No *i-Saúde*, a localidade atingiu nota **B** e destinou R\$ 2.579,81 *per capita* às ações do setor, representando dispêndio 123,70% maior do que o praticado pela média do conjunto dos municípios paulistas (R\$ 1.153,24)⁷.

Contudo, relevante que a Prefeitura adote providências tendentes a ultimar obras e reparos e emitir o AVCB, observar as regras para armazenamento de fármacos refrigerados, estudar a implantação de Plano de Carreira e instituir a Ouvidoria em Saúde, a fim de garantir “*cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos*” (ODS 3.8).

Achados no campo *i-Cidade* e *i-Gov-TI* (ambos com Nota **C**) deverão nortear os gestores na busca de correções que incluam, mapeamento das áreas de risco, garantia de acessibilidade das vias públicas, estabelecimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e regulamentação dos processos de tratamento de dados pessoais previstos na LGPD, além de garantir amplo acesso às informações de interesse públicos previstas na legislação da transparência.

Deve a Origem prosseguir, ainda, com o aprimoramento daquelas ações previstas nas metas de Desenvolvimento Sustentável 6.3, 11.6 e 12.5⁸ e que se traduziram no índice **B** atribuído ao *i-Amb*.

Os demais apontamentos identificados, embora não comprometam a matéria, deverão ser objeto correções pela

⁶ Sobre essa matéria, vejam-se as diretrizes divulgadas por esta Corte na cartilha “Todos na Escola”, disponível em https://projetoscte.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-TodosNaEscola_vFinal2.pdf

⁷ Relatório SMART – Sistema AUDESP

⁸ ODS 6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente

ODS 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo ‘per capita’ das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

ODS 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Administração Municipal, o que será verificado nos próximos roteiros de fiscalização.

Ante o exposto, acompanho as conclusões de ATJ e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **FERNÃO, exercício de 2021**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Melhore o desempenho global da gestão e aprimore as técnicas de Planejamento Governamental, estabelecendo regramento de segregação entre os setores financeiro e de controle;
- Supere imprecisões do *i-Educ*, engaje-se na busca ativa de estudantes após o período pandêmico e implante os serviços de psicologia e assistência social escolar;
- Milite pela melhoria operacional do *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Amplie os canais de transparência ativa e passiva previstos na legislação;
- Regularize a titularidade da conta vinculada de recursos do FUNDEB, atrelando-a ao órgão responsável pela educação;
- Garanta a consistência da escrituração contábil, especialmente das obrigações judiciais e das receitas de emendas parlamentares;
- Encaminhe informações fidedignas e tempestivas ao Sistema AUDESP;
- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.

Considerando a pendência na regularização do AVCB em unidades de ensino e saúde, determino a **expedição de ofício** ao Corpo de Bombeiros, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto proferido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os processos TC-002445.989.21-3 e TC-007282.989.21-9 e os expedientes TC-015535.989.21-4 e TC-018464.989.22-7 deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/15